

**PARECER N° 09/2019**

**PROJETO DE LEI N° 02/2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei n° 1.481, de 23 de novembro de 2015, que “*autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, a conceder auxílio moradia e alimentação e dá outras providências*”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, na forma do Substitutivo n° 1 por ela apresentada.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame objetiva alterar o valor da “Bolsa Auxílio Alimentação”, que passa de R\$ 1.400,00 para R\$ 700,00, e fixa o valor da “Bolsa Auxílio Moradia” em R\$ 900,00.

O programa Mais Médico está disciplinado pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, segundo a qual incumbe aos Municípios fornecer moradia e alimentação aos médicos participantes do referido programa.

O §3º do art. 3º da Portaria nº 30, de 2014, estabelece, como referência a ser adotada pelos Municípios, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas com moradia. A título de auxílio alimentação, fixa como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do seu art. 10.

Nesse contexto, verifica-se que os valores ora fixados pelo Município de Arinos, a título de auxílio moradia e auxílio alimentação, estão dentro dos parâmetros fixados pela mencionada portaria.

Observa-se que há uma redução de gastos em relação ao auxílio alimentação, já que ele passa de R\$ 1.400,00 para R\$ 700,00. Por sua vez, o auxílio moradia é fixado em R\$ 900,00. Em uma simples análise, ao compensar o valor do auxílio moradia com o valor reduzido do auxílio alimentação, tem-se a criação de uma despesa de R\$ 200,00.

Desse modo, verifica-se que a matéria em exame gera uma despesa irrisória, incapaz de afetar as contas do Município.

Quanto ao Substitutivo apresentado pela Comissão precedente, não há necessidade de tecer maiores comentários, uma vez que ele apenas modifica a redação do projeto.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 25 de março de 2019.

**Vereador FÁBIO VALADARES**  
**Relator**